



EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO-SUAPE N.º 005/2026 – CEA
(PROCESSO SUAPE N.º 005/2026 - CEA)
Licitações-e/BB N.º 1094278

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, ABRANGENDO SOFTWARE, LICENÇAS, SUBSCRIÇÕES, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUSTENTAÇÃO TÉCNICA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE.

- INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: **01/06/2026 às 14h00**
- DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **12/06/2026 às 10h00**
- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **12/06/2026 às 10h15**
- SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **Licitacoes-e do Banco do Brasil.**
- REFERÊNCIA DE TEMPO: **Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília.**

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

Observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail informando o número da licitação.

Comissão de Especial de Aquisições – (CEA).

Rodovia Indonésia, S/N Bairro: Distrito Industrial de Ipojuca - Suape Ipojuca - PE - Brasil CEP: 55598-000 – Prédio do Centro Administrativo

E-mail: **(cpl@suape.pe.gov.br).**

Fone: (81) (3527-5025/5098).

EDITAL DE LICITAÇÃO SUAPE Nº 005/2026 (CEA) - SUAPE

A Empresa **SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público que de acordo com à Lei Federal nº 13.303/2016, à Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, à Lei Estadual 12.525/2003 alterada pela Lei Estadual nº 17.555/2021, ao Decreto Estadual nº 42.191/2015, Decreto Estadual nº 45.140/2017, Decreto Estadual nº 54.700/2023 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios de SUAPE, realizará processo licitatório na modalidade **PROCEDIMENTO SUAPE**, tipo **MENOR PREÇO**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Procedimento SUAPE será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, utilizando aplicativo “licitacoes-e” do endereço eletrônico do BANCO DO BRASIL ou direto pelo endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br;

1.2. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, a exceção da publicação do Edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: “www.licitacoes-e.com.br” e “www.suape.pe.gov.br/pt/”, reservando-se, todavia, a SUAPE, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade;

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) da SUAPE, denominado(a) COORDENADOR (a) DE DISPUTA designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br;

1.4. A possibilidade de **participação de consórcios** nesta licitação, e de **subcontratação** do objeto a ser contratado dependem de previsão contida no **ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA**.

2. DO OBJETO

2.1. Licitação do **TIPO MENOR PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, ABRANGENDO SOFTWARE, LICENÇAS, SUBSCRIÇÕES, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUSTENTAÇÃO TÉCNICA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE**, conforme previsto no Termo de Referência.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser ofertadas visando o **VALOR GLOBAL** da contratação.

3.2. O preço máximo para prestação desses serviços é de caráter sigiloso, conforme previsto no Termo de referência, tendo por base o art. 34 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

3.3. O licitante vencedor será remunerado apenas pelos serviços efetivamente prestados, não havendo pagamento ou demanda de fornecimento mínima por mês, sendo os quantitativos de referência meramente estimativos.

3.4. Os prazos de vigência e execução contratual serão ambos de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 13.303/2016.

3.5. Os prazos de vigência das licenças, assim como os respectivos pagamentos, ocorrerão após a entrega e implantação das licenças contratadas.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos de **SUAPE**.

4.2. Os pagamentos incidentes sobre o valor global da contratação será conforme o **Item 8 do Termo de Referência**.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no País, especializada no ramo de objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

5.2. Ao participar da LICITAÇÃO SUAPE, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta estará em conformidade com as exigências do

instrumento convocatório.

5.3. Caso o licitante se enquadre como **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, através do sistema eletrônico, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento, bem como, posteriormente, dentro do prazo previsto no item 7.19, apresentar declaração, conforme **ANEXO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

5.3.1. Havendo lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) à participação de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, apenas estas poderão participar à competição quanto aqueles.

5.3.2. Estarão impedidos de competir nos lotes exclusivo(s) e cota(s) reservada(s), caso existam, as **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que se enquadrem em uma ou mais das situações a disciplinadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.3.3. A ausência da Declaração a que se refere o item 5.3., prevista no **ANEXO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, ensejará a desclassificação da licitante.

5.3.4. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC nº 123/2006.

5.3.5. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3.6. O procedimento de desempate seguirá o estabelecido nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

5.4. O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

5.5. A possibilidade de **participação de consórcios** nesta licitação, e de **subcontratação** do objeto a ser contratado dependem de previsão contida no **ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.6. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

b) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

5.6.1. Aplica-se também a vedação prevista no item 5.8.:

5.6.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

5.6.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

5.6.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

5.7. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

6. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

6.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o **preço total do Lote** e, os respectivos anexos, **APENAS** quando devidamente convocados no chat do SISTEMA, e, exclusivamente pelo meio eletrônico: cpl@suape.pe.gov.br, **devendo ser lançado no sistema apenas o seu lance inaugural, em aba própria, até o dia e hora-limites designados, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.**

6.2. O preço proposto para cada Lote deverá contemplar todos os encargos e despesas necessárias à entrega do objeto licitado.

6.3. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.5. É MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO LIMINAR QUANDO O LICITANTE COLOCAR QUALQUER TIPO DE DADO QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA.

6.6. O concorrente deverá observar que **não pode haver qualquer informação que identifique a empresa**, sob pena de desclassificação. Esta exigência visa proteger o sigilo da identificação do concorrente aos demais participantes do Processo.

6.7. A validade de proposta será de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da abertura do processo licitatório.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA E DO PROCEDIMENTO

7.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados os prazos de prestação de serviços, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e os preços deverão ser expressos em Real, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.2. A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando do (a) agente de licitação com a utilização de sua chave de acesso e senha;

7.3. Os FORNECEDORES poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;

7.4. O (a) Agente de Licitação verificará as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA apresentadas para cada Lote, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital;

7.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os FORNECEDORES;

7.6. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) agente de licitação e os FORNECEDORES;

7.7. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) agente de licitação para cada Lote, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

7.8. Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, o(a) agente de licitação **dará início à fase competitiva**, quando então os FORNECEDORES poderão encaminhar **lances** exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

7.9. No que se refere aos lances, o FORNECEDOR será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro;

7.10. Os FORNECEDORES poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.11. O FORNECEDOR somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.12. Em caso de lances iguais, será adotado o art. 55, inciso I, da Lei 13.303/2016: "Art. 55. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate: I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento; II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído e III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, "sendo designada uma sessão extra , de modo presencial para entrega de envelopes lacrados contendo novo lance".

7.13. Durante a sessão pública, os FORNECEDORES serão informados, automaticamente pelo sistema eletrônico, em tempo real, do valor do menor lance registrado, SENDO VEDADA A SUA IDENTIFICAÇÃO;

7.14. A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada por decisão do(a) agente de licitação;

7.15. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

7.16. Após o encerramento da etapa de lances de sessão de disputa pública, o(a) agente de licitação deverá dar início a fase de **NEGOCIAÇÃO**, pelo sistema eletrônico, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para o Lote, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

7.16.1. A **NEGOCIAÇÃO** será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais FORNECEDORES;

7.16.2. Encerrada a **NEGOCIAÇÃO**, não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pela **SUAPE**.

7.17. No caso de desconexão do (a) agente de licitação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

7.18. Quando a desconexão do (a) agente de licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do PROCEDIMENTO na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

7.19. A(s) empresa(s) arrematante(s) do Lote encaminhará, no prazo de até 2 DIAS ÚTEIS, para o e-mail da CPL: cpl@suape.pe.gov.br, os documentos conforme item 8 e modelos dos Anexos, em original ou cópia autenticada, sob pena de eliminação do certame.

7.20. Os novos preços unitários devem ser calculados considerando-se o mesmo percentual de redução do valor do Lote após a fase de lances e negociação.

7.21. Caberá aos FORNECEDORES acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.22. No julgamento das propostas, a SUAPE se reserva o direito de solicitar esclarecimentos/diligências e utilizar informações de seu conhecimento que lhe pareçam pertinentes.

7.23. No julgamento da habilitação e das propostas, o (a) Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.24. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital nem preços ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes.

7.25. Não será admitida proposta que se enquadre em umas das seguintes hipóteses:

- a. Contenha vícios insanáveis;
- b. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- c. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação.
- d. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **SUAPE**; ou
- e. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

7.26. As propostas serão conferidas pela **SUAPE** para determinar erros aritméticos nas operações. Os erros serão corrigidos da seguinte forma:

- a. Quando houver discrepância entre os valores expressos numericamente e os indicados por extenso, prevalecerão os indicados por extenso;
- b. Quando houver discrepância entre os valores unitários e os totais, resultante de erro de multiplicação de quantidade por valores unitários, prevalecerão os preços unitários, sendo o valor total corrigido.

7.27. O resultado de julgamento será registrado em ata, assim como a adjudicação do PROCEDIMENTO.

7.28. Se a proposta para o Lote não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o (a) AGENTE DE LICITAÇÃO (a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.29. Será considerada vencedora da licitação a proponente que apresentar a proposta de acordo com as condições do Edital e ofertar Menor Preço pelo Lote Completo da Licitação, após a classificação e realização de lances e negociação.

7.30. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor do Lote.

8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. A comprovação de habilitação do(s) FORNECEDOR (ES), assegurada à regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, substancialmente alterado pelo Decreto 10.273 de 13 de março de 2020, será realizada mediante a apresentação da documentação a seguir delineada:

8.1.1. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.2. Comprovante de Razão Social

8.1.2.1. As participantes, em se tratando de sociedades comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes, ou, o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver;

8.1.2.2. As participantes, em se tratando de sociedades civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos constitutivos e todas as suas alterações subsequentes, em vigor, devidamente inscritos no Registro Civil (Cartório), acompanhados de prova da diretoria em exercício;

8.1.2.3. As participantes, em se tratando de sociedades por ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

8.2. REGULARIDADE FISCAL

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo a sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

8.2.3. Prova de regularidade com: a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Seguridade Social) e Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual (ICMS) e a Fazenda Municipal (ISS), expedidas pelos órgãos competentes, de a empresa tenha sede ou domicílio, ou outra equivalente na forma da Lei.

8.2.4. Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.5 Comprovação de Inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

OBS.1: Se a vencedora do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal deverá ser apresentada mesmo que contenha restrição.

OBS.2: Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

OBS.3: A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

8.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei. O balanço deverá comprovar a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.

8.3.2. Para atender à exigência do **item 8.3.1.** supracitado, o FORNECEDOR deverá observar ainda que:

8.3.2.1. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

8.3.2.2. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

8.3.2.3. As empresas LTDA., sujeitas ao Regime do SIMPLES deverão apresentar cópias do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados e autenticados e registrados no seu órgão competente;

8.3.2.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, acompanhado do **Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital**;

8.3.2.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o **item 8.3.2.3.**, deverão, em fase de diligência realizada pelo(a) Agente de Licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o **Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital**, conforme determinado no **subitem 8.3.2.4**;

OBS.: As empresas que não são legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional **PODERÃO** apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o **item 8.3.2.3.**

8.3.3. A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros:

1) **ILC – Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0: (ILC > 1,0)**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

AC=ATIVO CIRCULANTE

PC= PASSIVO CIRCULANTE

2) **ILG = Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0 (ILG >1,0)**

$$ILG = \frac{AC+*ANC}{PC+PNC}$$

PC+PNC

AC= ATIVO CIRCULANTE

ANC= ATIVO NÃO CIRCULANTE

PC= PASSIVO CIRCULANTE

PNC=PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Observação: (*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

OBS.: “AS EMPRESAS QUE APRESENTAREM RESULTADO INFERIOR A 01 (UM), EM QUALQUER DOS ÍNDICES REFERIDOS AO SUBITEM 8.3.3, DEVERÃO COMPROVAR O CAPITAL MÍNIMO OU VALOR DO PATRIMÔNIO LIQUIDO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, DEVENDO A COMPROVAÇÃO SER FEITA RELATIVAMENTE À DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

8.3.4. Comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote arrematado, comprovado em contrato social com suas alterações registradas na Junta Comercial do Estado, onde se localiza a sede da empresa, ou por qualquer outro documento legal.

8.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Apresentar todos os documentos exigidos no ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA, sob pena de inabilitação.

8.5. DO PREENCHIMENTO DO ANEXO MODELO DE PROPOSTA DETALHADA DE PREÇOS

Obs.: 1: Será dispensada a apresentação dos documentos referidos nos subitens 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, quando no Certificado de Registro de Fornecedores expedido pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco – PE apresentado, constar que aqueles documentos se encontram dentro das suas validades na data de abertura das propostas.

Obs.: 2: Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Quanto às certidões cujas veracidades possam ser confirmadas via internet, não será exigida autenticação, tendo em vista que o(a) Agente de Licitação procederá às consultas necessárias.

Obs.: 3: Os certificados e certidões emitidos pelos órgãos públicos terão a validade de 60 (sessenta) dias se não dispuserem de outra forma.

8.6. DA CONFORMIDADE À POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS ESTABELECIDADA NO PROGRAMA DE INTEGRIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS DE SUAPE

8.6.1. A empresa deverá apresentar o questionário de diligência de Suape, devidamente preenchido, para procedimento de avaliação de integridade destinado à Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controle interno (Compliance) de Suape, conforme modelo disponibilizado no *site* de Suape, obedecendo os requisitos de envio do **Item 7.19 deste Edital. A Unidade de Integridade, poderá entrar em contato por e-mail: compliance@suape.pe.gov.br a qualquer momento para solicitar ajustes no Questionário.**

OBS: O Questionário de Diligência poderá ser encontrado da seguinte forma: *site de Suape>Menu>Licitações>Questionário de Diligência.*

9. DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão pública, conforme §1º do art. 24 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios de Suape (RILCC), no e-mail (cpl@suape.pe.gov.br).

9.1.1. O questionamento tem por finalidade apenas o esclarecimento de dúvidas a respeito da correta interpretação das cláusulas e regras deste certame licitatório.

9.1.2. A impugnação deve ser manejada para apontamento de vício(s) de legalidade presente(s) no certame, devendo conter qualificação, motivação e pedido claros.

9.2. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão.pdf) e devidamente assinada e carreada com os documentos de identificação, do impugnante, e de comprovação se for o caso, sob pena de não conhecimento.

9.2.1. Se a impugnante for pessoa jurídica, deve ser assinada por representante legal, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

9.3. A **SUAPE** responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, em até 01 (um) dia útil, contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento e/ou da impugnação.

9.3.1. Caso não haja a resposta no prazo estipulado, a abertura da licitação deve ser adiada, de modo que sejam respeitados os prazos previstos.

9.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.5. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Administração da SUAPE a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

9.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, caso seja necessário, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10. DO RECURSO

10.1. Os licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção de recorrer, **NO SISTEMA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o ato de declaração do licitante vencedor, sob pena de preclusão.

10.1.1. Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões **para o e-mail: cpl@suape.pe.gov.br**, nos 2 (dois) dias úteis subsequentes, independentemente, de intimação ou notificação.

10.1.2. O recurso deve conter qualificação, fundamentação e pedido claros.

10.2. Nos três dias úteis subsequentes ao termo final do prazo estipulado no subitem 10.1.1 poderão os interessados, independentemente de comunicado oficial, apresentar suas contrarrazões a eventual recurso interposto.

10.3. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitando-se os termos deste Edital.

10.4 Caso a COMISSÃO decida pela Improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não da decisão da COMISSÃO, antes da adjudicação.

10.5. Caso não ratifique a decisão da COMISSÃO, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

10.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o (a) agente de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. Caso haja alguma restrição na documentação de regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, a contagem do prazo recursal somente iniciar-se-á após decorrido

o prazo de 05 (cinco) dias úteis destinado a regularização da documentação, nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ou antes, do prazo mencionado desde que a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa apresente as eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

10.8. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.9. O recurso não terá efeito suspensivo.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto de cada Lote e homologará o procedimento licitatório;

11.2. Caso não seja constatada a regularidade dos atos, a Autoridade Administrativa poderá praticar os atos dispostos no art. 73 incisos I, II, III e V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios de Suape (RILCC).

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Durante a vigência contratual, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento contratual.

12.2. Os prazos de vigência e execução contratual serão ambos de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 13.303/2016.

12.3. Os prazos de vigência das licenças, assim como os respectivos pagamentos, ocorrerão após a entrega e implantação das licenças contratadas.

12.4. Para os reajustes de preços deverão ser adotados os critérios de periodicidade previstos na Lei Estadual nº 12.525/2003, na Lei nº 17.555/2021 e no Decreto Estadual nº 52.153/2022, com alterações posteriores.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A forma de pagamento está prevista no **Item 8 do TERMO DE REFERÊNCIA**.

14. DA GARANTIA

14.1. A Contratada terá prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato para prestar/apresentar Garantia de Execução do contrato, em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, em qualquer uma das modalidades a seguir indicadas:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia, emitido por entidade em funcionamento no país;
- c) Fiança bancária, prestada por entidade financeira localizada no Brasil.

14.2. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

14.3. A garantia exigida para execução do contrato poderá ser obtida através da complementação da garantia prestada pelo licitante para a participação no certame.

14.4. A garantia deverá ter validade durante toda a duração do contrato.

14.4.1. Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiros ou à SUAPE, decorrentes da execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação.

14.4.2. Cumprido fielmente o contrato e recebidos definitivamente a obra, **SUAPE**, mediante requerimento, liberará ou restituirá à CONTRATADA a garantia oferecida para execução do contrato, atualizada monetariamente, se prestada em dinheiro.

14.4.3. A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar no seu instrumento a expressa renúncia pelo fiador, ao benefício do art. 1.491 do Código Civil Brasileiro.

14.4.4. O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor de **SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas e penais, nos termos da Lei n.º 13.303/16 e Regulamento Interno de Compras de Suape.

15.2. Com fundamento nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/16, bem como, as dispostas no CAPÍTULO IX do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios de Suape (RILCC), sem prejuízo das demais cominações legais e penais, nos seguintes casos;

15.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo, conforme estabelecido no Decreto Estadual 42.191/2015;

15.4. As penalidades previstas neste item podem ser aplicadas aos participantes, ainda que o procedimento licitatório se encontre finalizado, e sua aplicação não ocasiona a exclusão de outras penalidades presentes nos instrumentos anexos, partes integrantes deste edital.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos na mencionada Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.2. Os prazos previstos na referida Lei iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão ou entidade.

16.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **SUAPE** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A **SUAPE** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.4. É facultado ao (a) Agente de Licitação, ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.5. As normas que disciplinam este Procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os casos não previstos deste Edital serão decididos pelo (a) Agente de Licitação a luz da legislação pertinente.

16.7. Existindo divergência entre as obrigações presentes nas cláusulas do Termo de Referência com as presentes neste Edital, aquelas devem prevalecer, entretanto, qualquer divergência ou possível

contradição, deve ser previamente posta ao crivo da **SUAPE**, para reconhecimento ou apontamento da interpretação correta, momento até o qual todas as cláusulas obrigatórias devem ser cumpridas integralmente.

16.8. Os termos e itens deste edital, bem como os de todos os seus anexos, devem, sistematicamente, ser interpretados de modo alcançar a maior efetividade dos fins buscados pela **SUAPE** com a realização deste certame licitatório.

16.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o(a) Agente de Licitação.

16.10. Conforme o exposto no inciso XIX do art. 15 do **(RILCCS)**, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios de Suape, a contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os empregados e dirigentes de SUAPE e para os órgãos de controle interno e externo.

16.11. O inciso XX do art. 15 do **(RILCCS)**, disciplina que: **a observância, durante todo o período de contratação, do mais alto padrão de ética nas transações com as partes interessadas, vedando-se práticas corruptas, fraudulentas, conluiais, coercitivas ou obstrutivas, assim como as regras e princípios contidos no Programa de Integridade de SUAPE.**

16.12. SUAPE irá proceder levantamento da integridade do potencial contratado fazendo pesquisa de reputação com consulta aos seguintes cadastros e banco de dados:

16.12.1. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravidão do Ministério do Trabalho e Emprego;

16.12.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

16.12.3. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);

16.12.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

16.12.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

16.12.6. Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União e do Ministério da Transparência - Controladoria-Geral da União;

16.12.7. Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e da Secretaria da Controladoria-Geral de Pernambuco.

16.13. Uma vez suscitada situação de inidoneidade nos cadastros, banco de dados e relações oficiais de órgãos de controle ensejará a remessa dos autos para avaliação do Conselho de Ética que emitirá parecer acerca da possibilidade ou impossibilidade de contratação.

16.14. A licitante que apresentar a menor proposta na fase de lances deverá encaminhar seus documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços, assinados e escaneados na formatação Portable Document Format (extensão.pdf), encaminhados esses via e-mail (cpl@suape.pe.gov.br).

17. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO MODELO DE PROPOSTA DETALHADA DE PREÇOS;

ANEXO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO;

ANEXO MINUTA DE CONTRATO E ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO DECLARAÇÃO DO PROPONENTE;

ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO QUESTIONÁRIO DE DILIGÊNCIA DE SUAPE (DISPONIBILIZADO EM MEIO ELETRÔNICO: NO SITE DE SUAPE (WWW.SUAPE.PE.GOV.BR: NO MENU - LICITAÇÕES)).

Ipojuca, maio de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA RODRIGUES COSTA

Presidente da CEA

ANEXO

MODELO DE PROPOSTA DETALHADA DE PREÇOS

PROCEDIMENTO Nº _/2026

A Empresa....., inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida no(a) vem, perante este Agente de Licitação, apresentar a seguinte proposta de preços, referente ao PROCEDIMENTO Nº XX/202, conforme descrição abaixo:

Descrição Valor Unit. Valor Total

XX XX
XX XX
XX XX
XX XX
XX XX
XX XX
XX XX
XX XX
XX XX
XX XX

TOTAL GERAL R\$ XX

Valor Total dos Serviços: R\$. (valor por extenso), conforme planilhas orçamentárias em anexo.

Validade da proposta: xxxxxxxxxxxxxx;

Prazo de execução: _ .

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão inclusos todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, inclusive as despesas de deslocamento, estadia e alimentação do pessoal técnico, seguros em geral, equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços, transporte dos equipamentos e materiais.

Declaramos que concordamos com todos os termos do edital.

O orçamento estabelecido para execução dos serviços neste exercício é no valor de XXXXXX, devendo obedecer inteiramente a esta OF. O prazo de execução dos serviços terá a duração de XX (XXX) meses, contados do recebimento, pela CONTRATADA, desta Ordem de Fornecimento.

Descrição Valor Unit. Valor Total

XX XX

XX XX

XX XX

XX XX

XX XX

XX XX

XX XX

XX XX

XX XX

TOTAL GERAL R\$ XX

Ipojuca, de de 20xx.

DIRETORA – ORDENADORA DE DESPESA

Recebido e de acordo,

— / / —

Anexo

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA
EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO PARA
FORNECIMENTO DE
SOLUÇÕES INTEGRADAS
DE SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO,
ABRANGENDO
SOFTWARE, LICENÇAS,
SUBSCRIÇÕES, SERVIÇOS
DE INSTALAÇÃO,
CONFIGURAÇÃO E
SUSTENTAÇÃO TÉCNICA,
DE ACORDO COM AS
NECESSIDADES DO
COMPLEXO INDUSTRIAL
PORTUÁRIO DE SUAPE,
QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, SUAPE –
COMPLEXO INDUSTRIAL
PORTUÁRIO
GOVERNADOR ERALDO

GUEIROS, E, DE OUTRO
LADO, A

TUDO COMO CONSTA DO
PREÂMBULO E DO
CONTEXTO DESTE
INSTRUMENTO (Processo
licitatório/administrativo
que dará origem ao
contrato).

Pelo presente instrumento particular, SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.448.933/0001-62, localizada no Engenho Massangana, à altura do Km.10, da Rodovia PE-60, no município de Ipojuca, deste Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente SUAPE, representada neste ato por seus Diretores de _____ e de _____ respectivamente, o Sr. _____, brasileiro, casado, cadastrado no Ministério da Fazenda sob o CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, e o Sr. _____, brasileiro, casado, cadastrado no Ministério da Fazenda sob o CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife/PE, e de outro lado a _____, com sede na -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____._____/____-__, a seguir denominada simplesmente FORNECEDORA, neste ato representada por seu representante legal _____, nos precisos poderes outorgados pelos Estatutos Sociais, têm justo e contratado o presente negócio jurídico, o qual será regido pelas disposições da Lei nº. 13.303/16, do Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios De Suape – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, e pelas demais normas estaduais incidentes a esta espécie de negócio jurídico, mediante as Cláusulas constantes do contexto deste instrumento, que mutuamente, outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, ABRANGENDO SOFTWARE, LICENÇAS, SUBSCRIÇÕES, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUSTENTAÇÃO TÉCNICA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE**, conforme descrição constante no ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA, o qual será de obrigação exclusiva da FORNECEDORA e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, no EDITAL DE PROCEDIMENTO SUAPE nº /20__ – SUAPE, do tipo Menor Preço, sob o regime de execução de XXXXXXXXXXXXXXX, mais especificamente nos seus ANEXOS I e VI, respectivamente, Planilha Detalhada de Preços e Termo de Referência, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de transcrição.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA se obriga a executar o fornecimento, objeto deste contrato, pelo preço total de R\$ _____ (_____), de acordo com os preços unitários constantes de sua Proposta datada de __/__/__, estando já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO – As condições de pagamento serão as estipuladas no ANEXO VI do Edital – TERMO DE REFERÊNCIA.

DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos dos serviços deverão ocorrer em até 30 dias após o recebimento das notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - Os prazos de vigência das licenças, assim como os respectivos pagamentos, ocorrerão após a entrega e implantação das licenças contratadas.

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO, SUPORTE E NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

CLÁUSULA QUINTA - Instalação: O serviço de instalação e configuração consiste em etapas de alinhamento, verificação de pré-requisitos e repasse de conhecimento à equipe de SUAPE. As atividades de instalação serão realizadas de forma remota, com método de acesso disponibilizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Ao término, deverá ser entregue relatório com o detalhamento do ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Suporte Técnico: O suporte será prestado de forma remota, nos dias úteis (segunda a sexta-feira), no horário das 08:00h às 18:00h, sem limite de chamados.

CLÁUSULA OITAVA - SLA de Atendimento: Os chamados obedecerão aos seguintes níveis de severidade:

- Nível 1 (Crítica): Serviço parado; primeiro contato em até 1 hora; atuação imediata e contínua.
- Nível 2 (Alta): Erros impactando severamente a operação; primeiro contato em até 2 horas.
- Nível 3 (Média): Erros não críticos; primeiro contato em até 4 horas.
- Nível 4 (Baixa): Erros sem impacto na utilização; primeiro contato em até 12 horas.
- Nível 5 (Informações): Dúvidas gerais; primeiro contato em até 24 horas.

CLÁUSULA NONA - Manutenções Programadas: Paradas que causem impacto à SUAPE deverão ocorrer preferencialmente após as 20h e restabelecidas antes das 08h do dia seguinte, ou aos finais de semana, sem ônus para contratante.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os prazos de vigência e execução contratual serão ambos de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 13.303/2016.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá oferecer, em nome da CONTRATANTE, garantia em conformidade com o previsto no inciso XVI do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios de Suape, correspondendo a 5% do valor total do contrato, que deverá ser utilizado nas hipóteses previstas nos referidos instrumentos, em até 05 (cinco) dias após formalização do contrato. A apólice deverá ter vigência de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato. Essa garantia, em conformidade com a Lei 12.525 de 30 de dezembro de 2003 (e suas atualizações), deverá ser reajustada pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, obedecida a periodicidade do art. 5º desta mesma Lei.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caso o presente contrato se estenda por mais de 12 (doze) meses, os preços contratuais relativos aos itens referentes ao objeto da contratação serão reajustados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade do reajuste será anual, contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os reajustes de preços deverão ser adotados os critérios de periodicidade previstos na Lei Estadual nº 12.525/2003, na Lei nº 17.555/2021 e no Decreto Estadual nº 52.153/2022, com alterações posteriores.

DA OBSERVÂNCIA À POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO DE SUAPE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes se obrigam no disposto em anexo ao presente contrato (ANEXO I DO CONTRATO), que se faz parte integrante do mesmo, ao fiel cumprimento das cláusulas de política anticorrupção de Suape, previstas no Programa de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos de Suape, constante do site de Suape (www.suape.pe.gov.br).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara e garante que todas as informações e documentos que foram ou serão fornecidos a Suape são/serão verdadeiros, completos e precisos. Declara, compromete-se e assegura que seus empregados, subcontratados, consultores, prestadores de serviço, procuradores ou quaisquer representantes, agindo em seu nome, interesse ou benefício, cumprirão, na execução deste contrato, pré- e pós-contratualmente, quando exigido, as disposições pertinentes do Programa de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos de Suape e o disposto no Anexo I do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além das obrigações presentes no EDITAL e em seu ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste instrumento, a CONTRATADA obrigará-se pelo seguinte:

- a) A CONTRATADA deverá seguir, rigorosamente, as instruções da SUAPE quanto aos procedimentos a serem adotados para a execução dos fornecimentos, quando for o caso.
- b) Deverá a CONTRATADA manter os seus funcionários devidamente capacitados para a execução dos fornecimentos, de acordo com os padrões exigidos pela SUAPE. Sendo responsável também por eventuais treinamentos necessários ou relativos às NR's, quando mencionadas pelo Termo de Referência, assim como, suas devidas atualizações.
- c) A CONTRATADA deve se responsabilizar pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a SUAPE exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da mesma cuja permanência seja considerada prejudicial, com reposição imediata de novo funcionário dentro das mesmas exigências de qualificação.
- d) Fornecer relação de todos os seus funcionários envolvidos com o fornecimento, sendo obrigada a substituir imediatamente, a pedido oficial da SUAPE, qualquer funcionário que não atenda as exigências para o desempenho da respectiva função relacionada ao fornecimento prestado.
- e) É de responsabilidade da CONTRATADA enviar programação anual de férias dos empregados, assim como, as providências quanto às devidas substituições nos períodos informados.
- f) Apenas será aceita como base a Convenção Coletiva de Trabalho para estipulação das condições de trabalho.
- g) Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e EPI's necessários, ou exigidos pela SUAPE, além de realizar manutenção e reposição dos mesmos para o correto desempenho das equipes. Os utensílios, equipamentos, fardamentos, ou quaisquer instrumentos utilizados para a execução do fornecimento, caso não novos, devem conservar bom estado de uso.
- h) Caso a natureza ou execução do fornecimento demande, ou haja exigência no Termo de Referência, deve haver a implementação das instalações ou mobilizações necessárias, sem qualquer custo ou ônus para a SUAPE.

i) A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, crachá com fotografia 3x4 para identificação de seus empregados como prestador de fornecimento, sem nenhum vínculo empregatício com a SUAPE.

j) São de responsabilidade da CONTRATADA o controle e registro de frequência de seu pessoal, eximindo a SUAPE de quaisquer ônus decorrentes de possíveis questões diante da Justiça do Trabalho;

k) Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas relativas às obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados e, bem como, quaisquer tributos e outros encargos de qualquer natureza incidentes sobre o fornecimento, eximindo a SUAPE de quaisquer ônus decorrentes de possíveis questões diante da Justiça do Trabalho.

l) A CONTRATADA deve manter todo o seu quadro de empregados, objeto do contrato, devidamente registrado perante o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, apresentando mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, à SUAPE, os comprovantes do recolhimento da Previdência Social e demais obrigações sociais, trabalhistas e do FGTS do mês referente ao período do fornecimento, sob pena de retenção cautelar do pagamento.

m) A CONTRATADA ficará responsável pelos custos provenientes de quaisquer danos causados aos equipamentos e instalações pertencentes à SUAPE, além de assumir integralmente o ônus causado a terceiros, inclusive acidentes, mortes, perdas em decorrência de qualquer fornecimento executado, isentando a SUAPE de toda e qualquer reclamação que, porventura, venha a surgir.

n) A CONTRATADA é responsável por toda e qualquer indenização proveniente de demanda judicial provocada por fornecimento objeto deste contrato.

o) A CONTRATADA deverá atender, de imediato, a qualquer notificação da SUAPE.

p) A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os procedimentos de Saúde e Segurança do Trabalho.

q) Deve manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na fase de licitação, sob pena de rescisão contratual unilateral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo divergência entre as obrigações da CONTRATADA presentes neste instrumento contratual e as previstas no Termo de Referência, estas devem prevalecer sobre aquelas. Entretanto, eventuais divergências obrigacionais devem ser postas ao crivo da SUAPE para que esta aponte a interpretação correta ou reconheça a divergência, onde, até então, deverão às obrigações serem totalmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Além das obrigações presentes no ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA e no Edital, cabe à SUAPE, observar o seguinte:

a) Instruir a CONTRATADA sobre os procedimentos necessários à correta execução do fornecimento, fornecendo as normas e instruções pertinentes aos mesmos.

b) Durante a vigência do contrato, o fornecimento será fiscalizado pela SUAPE, objetivando o atendimento das normas, padrões e prazos estabelecidos por ela.

c) Notificar a CONTRATADA sempre que ocorra qualquer fato que prejudique, ou venha a prejudicar, a qualidade do fornecimento, exigindo providências imediatas quanto a sua regularização.

d) Acompanhar, controlar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

e) Aplicar as penalidades pertinentes a cada caso, quando da ocorrência de fato que prejudique a qualidade do fornecimento contratado.

f) Caberá a SUAPE esclarecer toda e qualquer dúvida com referência a este contrato e àquelas pertinentes à execução das atividades aqui existentes.

g) Esclarecer, toda e qualquer dúvida com referência à execução do fornecimento, de imediato, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando oficializado por escrito.

h) Fiscalizar a qualidade e quantidade dos fornecimentos executados.

i) Reter o pagamento devido à CONTRATADA quando não houver comprovação pelo menos de adimplência quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e de FGTS, cabendo a seu critério, quando aquele não solucionar sua situação em tempo razoável, promover junto ao competente órgão jurisdicional a consignação dos respectivos valores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo divergência entre as obrigações da SUAPE presentes neste instrumento contratual e as previstas no ANEXO do Edital – TERMO DE REFERÊNCIA, estas devem prevalecer sobre aquelas.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os fornecimentos, objeto deste Contrato, estarão sujeitos à irrestrita Fiscalização por parte de SUAPE, que a efetivará diretamente ou através de terceiros, para tanto devidamente credenciados, a fim de:

Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita observância ao contido na sua Proposta e neste Contrato;

Efetuar as medições mensais dos fornecimentos executados pela Contratada desde que sejam perfeitamente atendidas todas as exigências deste contrato.

Recusar e/ou sustar os fornecimentos que estiverem em desacordo com a Proposta, as Normas, ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a SUAPE;

Determinar a prioridade dos fornecimentos, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

Propor, à Diretoria da SUAPE, a aplicação de sanção e suspensão e impedimento de licitar e de contratar, pelo não cumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Contrato;

Dar assistência permanente à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, no que estiverem em desacordo com o presente Contrato, com o Edital, com seus anexos, e com sua Proposta, e ainda, com as Especificações fornecidas pela SUAPE;

Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo.

Elaborar Relatório comunicando as deficiências verificadas na execução dos fornecimentos, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.

DA OBSERVÂNCIA À POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE SUAPE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Conforme disposto no ANEXO II do presente contrato, que faz parte integrante do mesmo, as partes se obrigam ao fiel cumprimento das cláusulas de política de privacidade e proteção de dados de Suape, previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Política de Privacidade de Suape, constante do site de Suape (www.suape.pe.gov.br).

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA declara e garante que todas as informações e documentos que foram ou serão fornecidos a Suape são/serão verdadeiros, completos e precisos. Declara, compromete-se e assegura que seus empregados, subcontratados, consultores, prestadores de serviço, procuradores ou quaisquer representantes, agindo em seu nome, interesse ou benefício, cumprirão, na execução deste contrato, pré- e pós-contratualmente, quando exigido, as disposições pertinentes na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Política de Privacidade de Suape e ao disposto no ANEXO II deste Contrato.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A Prestação dos Fornecimento, objeto do presente contrato, será realizada de acordo com o estabelecido no Edital, mais especificamente no seu ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA.

DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Não constituem inadimplemento contratual da CONTRATADA, atrasos no fornecimento, objeto do presente contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da CONTRATADA ou quando públicos e notórios forem os eventos, determinantes do referido atraso.

DAS PENALIDADES / RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA que desistir da execução do objeto licitatório ou que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios de SUAPE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multas estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das penalidades cabíveis, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SUAPE, constituindo motivo para rescisão unilateral deste contrato, as seguintes hipóteses:

- a. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. A lentidão do seu cumprimento, levando a SUAPE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- d. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SUAPE;
- e. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, quando não autorizado pela SUAPE, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pela SUAPE, e não restarem comprovadas a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- f. O desatendimento das determinações regulares da autoridade da SUAPE designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 160 deste Regulamento;
- h. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estipulado como atraso injustificado para início da execução dos fornecimentos, previsto no item “c” do parágrafo anterior, o atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados data prevista na Ordem de Fornecimento – OS para início da execução.

PARÁGRAFO QUARTO – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

PARÁGRAFO SEXTO – A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados, abatimento de pagamento(s), a CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo previsto no item anterior, a SUAPE encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO NONO – A SUAPE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SUAPE, ocorrendo uma das hipóteses previstas, ou ainda, distratado, observando-se:

a) Sendo a rescisão de iniciativa da SUAPE, ou seja, unilateral, a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de que seja exercido o seu direito à ampla defesa e ao contraditório;

Declarada a dissolução, via distrato, à CONTRATADA, caberá receber, tão-somente, o valor dos fornecimentos até então executados;

Em caso algum a SUAPE pagará indenização a CONTRATADA por encargos ou obrigações de ordens trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais, resultantes da execução deste Contrato que é de sua exclusiva responsabilidade.

DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, total, ou parcialmente a terceiros, os direitos e garantias deste Contrato, salvo nos casos em que haja previsão pelos instrumentos integrantes (ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA ou Edital) e que haja consentimento expresso da SUAPE.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos seguintes, cujo teor é de pleno conhecimento da CONTRATADA.

Os documentos da licitação, constantes do PROCEDIMENTO SUAPE Nº. /20___ – SUAPE, Processo/SUAPE N.º ___/20___ com o seu Termo de Referência, Planilha Detalhada de Preços, etc.

A proposta de prestação apresentada pela CONTRATADA, PROCEDIMENTO SUAPE Nº. /20___ – SUAPE, devidamente revalidada no ato de assinatura deste instrumento.

DOS ASPECTOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, não podendo ser arguida solidariedade da SUAPE, nem mesmo

responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a SUAPE e os empregados da CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA selecionará, sob sua inteira responsabilidade, como único empregador, a mão de obra que julgar necessária a execução dos fornecimento, obrigando-se a pagar e cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes dessa contratação, obrigando-se, desde já, a requerer a exclusão da SUAPE em eventual lide, bem como a reembolsá-la das importâncias que esta for compelida a pagar por força de eventual decisão judicial ou administrativa relativas a obrigações da CONTRATADA com seus empregados, sendo permitido à SUAPE reter os pagamentos devidos à CONTRATADA por força deste contrato ou de qualquer outro contrato firmado com a CONTRATADA, aplicando-os na satisfação da obrigação inadimplida e liberando a SUAPE de autuação, notificação, intimação, ou condenação.

PARAGRAFO SEGUNDO – De igual modo, a SUAPE é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e subcontratados, não podendo ser arguida solidariedade da CONTRATADA, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os empregados e subcontratados da SUAPE.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA assumirá integralmente a exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a SUAPE ou terceiros, decorrentes da execução dos fornecimentos ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais, totais isentando a SUAPE e assumindo todas as reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas encarregadas da execução dos fornecimento.

DAS DESPESAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Todas as despesas necessárias à regularização do presente contrato correrão por conta única exclusiva da CONTRATADA.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Pelos encargos e obrigações referentes à legislação sobre a Previdência Social, sobre tributos trabalhistas ou quaisquer outros, responderá integral e unicamente a CONTRATADA em toda a sua plenitude.

DA GARANTIA PELOS FORNECIMENTOS PRESTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Nos casos em que o ANEXO do Edital – TERMO DE REFERÊNCIA aponta a necessidade de garantia pelos fornecimentos prestados, por este ato fica a CONTRATADA vinculada pelo PRAZO e nos termos apontados naquele anexo.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação específica que rege a matéria, considerando-se precipuamente, o interesse público do Complexo Industrial Portuário de SUAPE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Conforme disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente instrumento do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia contra terceiros.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O Foro da Cidade de Ipojuca será competente, exclusivamente, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas acerca deste negócio jurídico, renunciando as partes contratantes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E, por estarem assim de pleno acordo, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só e mesmo efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ipojuca, xx de xx de 20xx

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS – SUAPE

Diretor _____

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS – SUAPE

Diretor _____

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

ANEXO I DO CONTRATO **DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

1. A CONTRATADA declara, compromete-se e garante que cumpre e continuará cumprindo, durante a vigência do presente Contrato e, notadamente, no âmbito de sua execução, todas as leis e regulamentos aplicáveis às atividades relacionadas ao Contrato, incluindo o Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), Lei nº 8.987/1995 (Lei de Concessões), Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), Lei nº 11.079/2004 (Lei de Parcerias Público Privadas), Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto das Empresas Estatais) e a Lei nº 16.309/2018 (Lei Estadual de Responsabilidade Administrativa e Cível de Pessoas Jurídicas).

2. Para fins de interpretação do contrato, os termos “Autoridade Governamental”, “Agente Público”, “Pessoa Politicamente Exposta” e “Vantagem Indevida” deverão ser interpretados conforme dispõe o “Glossário” da Política de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos de Suape, bem como outros termos que porventura venham a surgir.

3. A CONTRATADA declara, compromete-se e assegura que:

a) o cumprimento do item “1” acima abrangerá todas as condutas praticadas por si e por seus empregados, conselheiros, diretores, executivos, terceirizados, estagiários, prepostos, agentes, subcontratados, consultores, prestadores de serviço, procuradores ou qualquer outro representante agindo em nome, interesse ou benefício da CONTRATADA (“Representantes”), notadamente no âmbito da execução deste contrato;

b) nenhum de seus representantes é Agente Público e a CONTRATADA, nem seus representantes, aproveitar-se-á(-ão) de relacionamento de qualquer natureza, incluindo pessoal, de negócios ou de associação, com qualquer Agente Público para influenciar a prática de atos ilícitos ou irregularidades que favoreçam a CONTRATANTE, a CONTRATADA, seus componentes e/ou terceiros;

c) ela e seus representantes não fizeram, farão, instruíram ou instruirão a entrega, oferta ou promessa, em interesse ou benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, de Vantagens Indevidas para Agentes Públicos ou a terceira pessoa a eles relacionada;

d) manterá registros contábeis completos e atualizados sobre todas as atividades realizadas em decorrência deste contrato;

3.1 A CONTRATADA declara ser e continuar sendo titular da conta bancária informada para os pagamentos a serem feitos pela CONTRATANTE de acordo com este contrato, bem como para qualquer outro pagamento relacionado direta ou indiretamente à relação empresarial entre as Partes. A CONTRATADA declara e garante que respondeu fielmente e na melhor representação da verdade todos os itens do questionário de diligência, comprometendo-se a atualizar o referido questionário e informar, sempre que ocorrer algum fato que altere sua veracidade ou que importe modificação das declarações contidas nos itens “1” e “2” acima, bem como das respostas fornecidas no questionário supracitado, independentemente de qualquer solicitação ou mesmo quando expressamente solicitado pela CONTRATANTE, observado o prazo por ela fixado.

3.2 A CONTRATADA reconhece e aceita desde já que a CONTRATANTE poderá, nos termos do item “5” e subitens, rescindir todos os contratos firmados entre as Partes se: (a) for constatada qualquer inconsistência decorrente de fato superveniente ou não nas declarações contidas nos itens “1” e “2” acima ou das informações prestadas no questionário de diligência; ou (b) ante a ausência de atualização do referido questionário ou das declarações prestadas nos itens “1” e “2”, em caso de fato que altere a veracidade ou que importe modificação das respostas fornecidas em tais documentos.

4. A CONTRATADA declara que conhece o disposto no Código de Ética e Conduta, que integra o Programa de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos de Suape, comprometendo-se a (i) observar e cumprir fielmente as regras do referido Código de Ética e Conduta na sua integralidade, no âmbito da execução do Contrato e durante toda sua vigência, bem como eventuais obrigações pré e pós-contratuais; e (ii) divulgar o Código de Ética e Conduta para seus representantes, notadamente aos que atuarão no âmbito deste Contrato, exigindo-lhes a observância e cumprimento de seu conteúdo na integralidade, quando da execução do Contrato e durante toda sua vigência.

5. A violação ou suspeita de violação, pela CONTRATADA ou por seus Representantes, das disposições contidas no Código de Ética e Conduta, bem como de qualquer termo do contrato conferirá à CONTRATANTE os direitos de (i) rescindir todos os contratos vigentes entre as Partes; e (ii) exigir as penalidades previstas no contrato e neste anexo, bem como eventual indenização por perdas e danos e eventuais ressarcimento de custos, inclusive honorários advocatícios, eventualmente suportados pela CONTRATANTE em razão de tal violação, suspeita de violação ou seus efeitos.

5.1 A CONTRATADA isentará e manterá a CONTRATANTE, total e efetivamente indene de quaisquer responsabilizações, reivindicações, custos, prejuízos, perdas ou danos, relacionados ou decorrentes da violação ou suspeita de violação às disposições contidas no Código de Conduta, no presente anexo e no contrato, sem prejuízo de eventual direito de regresso assegurado à CONTRATANTE.

5.2 A CONTRATADA, ao dar causa à rescisão contratual, não terá direito a qualquer indenização, reivindicação, ressarcimento de custos ou demanda em face da CONTRATANTE que sejam decorrentes ou relacionados à rescisão de tais instrumentos contratuais.

5.3 As Partes acordam que a CONTRATADA não representará a CONTRATANTE ou terá qualquer tipo de comunicação, interação ou interlocução com Autoridades Governamentais ou Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas, exceto se expressamente previsto no escopo deste Contrato e nos exatos termos das orientações emanadas da CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer evento, investigação ou processo administrativo ou judicial que venha a ser instaurado relativamente a possível violação de qualquer das declarações e garantias dos itens “1” e “2”, bem como relacionados ao conteúdo contido no questionário de diligência, devendo sempre agir para evitar que referidas violações ocorram e adotar medidas para mitigar danos que possam vir a acontecer decorrentes disso.

7. Caso a CONTRATANTE venha a tomar conhecimento de fatos ou indícios relevantes que teriam ocorrido, ou que estariam na iminência de ocorrer, que violem as disposições do presente anexo por parte da CONTRATADA e/ou por quaisquer de seus representantes, a CONTRATANTE poderá determinar, a seu exclusivo critério, a suspensão imediata dos pagamentos à CONTRATADA e da execução do objeto do Contrato, bem como a substituição imediata dos representantes envolvidos, sem prejuízo das demais disposições previstas neste anexo.

7.1 Para a avaliação dos fatos que guardem relação com a execução do presente Contrato e seus anexos, a CONTRATANTE poderá realizar investigações ou auditorias na CONTRATADA, diretamente ou por meio de terceiros indicados pela CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATADA se compromete a cooperar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada, disponibilizando todas as informações e documentos solicitados pela CONTRATANTE ou pelos terceiros por ela indicados, inclusive livros e registros contábeis, notas fiscais, contratos e documentos eletrônicos de qualquer natureza. Compromete-se, ainda, a colocar à disposição da CONTRATANTE, ou dos referidos terceiros, os seus representantes que, de acordo com o entendimento da CONTRATANTE ou de tais terceiros, possam colaborar na elucidação dos fatos que guardem relação com a execução do presente Contrato.

7.3 A CONTRATANTE poderá relatar violações às declarações e garantias previstas neste anexo, no questionário de diligência, bem como eventuais descumprimentos ou suspeitas de descumprimento às disposições previstas neste anexo e no Código de Ética e Conduta, podendo, ainda, analisar: (i) a efetividade das políticas internas, do Código de Conduta Ética e Conduta (ou documento equivalente) e dos demais documentos e instrumentos que conformem eventual Programa de Integridade da CONTRATADA; (ii) os registros contábeis da CONTRATADA, incluindo de suas subsidiárias, controladas e coligadas, se aplicável; (iii) todos os pagamentos e despesas realizados pelos representantes, relacionados à execução deste Contrato; e (iv) a utilização, pela CONTRATADA e/ou seus representantes, dos valores por ela recebidos em relação aos serviços prestados para a CONTRATANTE.

7.4 Caso alguma Autoridade Governamental venha a instaurar procedimento ou processo para investigar condutas que representam violação às declarações e garantias previstas neste anexo, no Código de Ética e Conduta e/ou neste Contrato, a CONTRATADA se compromete a cooperar com a CONTRATANTE, quando por esta solicitado, no âmbito de referida investigação, notadamente, mas a tanto não se limitando, por meio de disponibilização da documentação necessária e do auxílio dos representantes da CONTRATADA.

8. A CONTRATADA deverá manter registros, inclusive contábeis, descrevendo de maneira exata e em detalhe todas as atividades realizadas no âmbito deste Contrato, pagamentos feitos, custos e despesas para os quais a CONTRATADA tenha solicitado remuneração ou reembolso da CONTRATANTE durante o período de execução contratual e pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do término da vigência do Contrato. A CONTRATADA compromete-se a fornecer esses registros conforme prazo e formato indicados pela CONTRATANTE, sempre que houver solicitação nesse sentido.

ANEXO II DO CONTRATO

DISPOSIÇÕES GERAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. SUAPE e a CONTRATADA declaram que têm conhecimento da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo que, na eventualidade de tratarem dados pessoais em decorrência da execução deste Contrato, seguirão o disposto na LGPD, bem como disposto a seguir.

2. SUAPE e a CONTRATADA declaram-se cientes de que o tratamento de dados pessoais pela pessoa jurídica de direito público deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais previstas no Decreto nº 47.170/2019 (Estatuto de Suape).

3. Neste Contrato, declaram-se SUAPE e a CONTRATADA como agentes de tratamento de dados pessoais, cientes de que a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular do dado, salvo as exceções previstas no art. 27 da Lei nº 13.709/2018.

4. SUAPE e a CONTRATADA serão exclusivamente responsáveis pelo tratamento que tiverem feito dos dados pessoais antes de compartilhá-los com a outra PARTE, inclusive no que diz respeito à sua coleta, com a obrigação de ter registrado os devidos consentimentos, quando for o caso, salvo o disposto no art. 42 da Lei nº 13.709/2018.

5. AS PARTES entendem que, de acordo com a LGPD, a hipótese legal que embasa o tratamento de dados pessoais neste Contrato é o uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV da Lei nº 13.709/2018.

6. Comprometem-se, SUAPE e a CONTRATADA, no que tange ao tratamento de dados pessoais:

1. solicitar ao titular do dado o consentimento para utilização e tratamento, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na legislação;
2. usá-los apenas para a finalidade legal prevista neste Contrato ou ainda na execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, conforme previsto no art. 7º, III, da Lei nº 13.709/2018;
3. usá-los para o cumprimento de obrigações perante órgãos reguladores, órgãos fiscalizadores, outras entidades públicas, inclusive para cumprimento e execução de obrigações legais, regulatórias, fiscalizatórias e contratuais e para a proteção e o exercício regular de direitos;
4. usá-los com a finalidade de cumprimento de requisições, solicitações e decisões de autoridades judiciais, administrativas ou arbitrais;
5. usá-los com o objetivo de atender a prazos e procedimentos para exercício dos direitos do titular perante o Poder Público, observando o disposto em legislação específica, em especial as disposições constantes na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
6. cabendo sua utilização para tomada de medidas necessárias, para identificação, prevenção e investigação de possíveis infrações ou atos ilícitos, levando em consideração os custos e os meios possíveis, para efetivamente evitar a ocorrência de incidentes de privacidade;
7. não os transferir para o exterior, exceto se obedecendo ao disposto no Capítulo V da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
8. não modificar qualquer finalidade ou propósito para o qual foi autorizado o tratamento dos dados pessoais, a não ser na hipótese de comunicação de novo consentimento do titular do dado, respeitando o art. 9º, § 2º da Lei Geral de Proteção de Dados;
9. utilizando-se ainda o compartilhamento de dados e informações de forma anonimizada, agrupada, através de cookies ou de outras informações ou formas que não possibilitem a identificação pessoal dos Titulares de Dados, para prevenir riscos, fraudes e garantir a segurança dos dados, conforme previsto da Política de Privacidade de Suape;
10. eliminar os dados pessoais quando do término da finalidade que ensejaram seu tratamento, salvo nas hipóteses legais, incluindo, mas não limitado, àquelas do artigo 16 da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
11. respeitar todos os direitos dos titulares dos dados; e
12. admitir e se responsabilizar, integralmente, pelo comprovado descumprimento de qualquer condição legal ou contratual com relação a tratamento de dados, na medida do que tiver dado causa, sendo certo que, na hipótese de violação, poderá a Parte adimplente rescindir o presente

instrumento por justa causa, além do dever da Parte inadimplente de reembolsar qualquer custo e prejuízo eventualmente incorrido pela Parte adimplente, inclusive por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora ou agência governamental de proteção de dados, no Brasil, ressalvada a responsabilidade solidaria pelos danos causados pelo tratamento quando do descumprimento de instruções lícitas do controlador, nos termos do art. 42, § 1º, I e II da Lei nº 13.709/18.

7. A CONTRATADA deverá comunicar à SUAPE, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato, sob pena das sanções impostas na Lei nº 13.709/18.

8. SUAPE e a CONTRATADA declaram, por fim, ciência quanto as condições gerais de privacidade e proteção de dados pessoais ora estabelecidas neste instrumento (doravante denominado simplesmente "ANEXO") em conjunto com a Política de Tratamento de Dados Pessoais de Suape (disponível no link: <http://www.sua.pe.gov.br/pt/termos-de-uso-e-politica-de-privacidade>)

Ipojuca/PE, XXXXXXX de XXXXXX de 20XX.

ANEXO

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SUAPE

AO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS – SUAPE

Rodovia Indonésia, S/N Bairro: Distrito Industrial de Ipojuca - Suape Ipojuca - PE - Brasil CEP: 55598-000
– Prédio do Centro Administrativo.

REF: LICITAÇÃO SUAPE Nº. _____

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante no art. 3º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **SUAPE**, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses.

“Art. 3º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

I. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da SUAPE;

II. esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela SUAPE;

III. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com base no inciso III do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

§ 1º. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I. à contratação do próprio empregado ou dirigente da SUAPE, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

II. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da SUAPE;

b) empregado de SUAPE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Pernambuco;

III. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a SUAPE há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º. É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela SUAPE:

I. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III. de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.”

Por ser expressão da verdade.

Local, _____ de _____ de 20____.

(representante legal)

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

(DISPONIBILIZADO EM MEIO ELETRÔNICO: NO CAMPO “DOCUMENTOS” DO SISTEMA ELETRÔNICO – www.licitacoes-e.com.br, e NO SITE DE SUAPE (WWW.SUAPE.PE.GOV.BR NO MENU - LICITAÇÕES).

ANEXO

DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e estamos cientes do disposto no parágrafo único do art. 28 do Regimento Interno de Licitações, Contratos e Convênios de Suape (RILCC):

“Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

(Local), _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do Proponente

DADOS DA PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:

ANEXO

QUESTIONÁRIO DE DILIGÊNCIA DE SUAPE

DISPONIBILIZADO EM MEIO ELETRÔNICO: NO SITE DE SUAPE (WWW.SUAPE.PE.GOV.BR: NO MENU - LICITAÇÕES).



Documento assinado eletronicamente por **Maria De Fatima Bezerra Rodrigues Costa**, em 29/05/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86460138** e o código CRC **E067AF4F**.

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Rodovia Indonésia, S/N, Bairro: Distrito Industrial de Ipojuca, Ipojuca-PE – Edf. Empresarial Governador Eduardo Henrique Accioly Campos, CEP: 55.598-000, (ANTIGA: Rodovia PE-60, Km 10, Engenho Massangana, Ipojuca (PE) – Brasil

Telefone: (81) 3527-5014